



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

01

**LAPA**

Ofício nº 723

Lapa, 07 de Dezembro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 1076/98

DATA 08 / 12 / 98

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, n.º 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa – APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal n.º 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretoria Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG n.º 955703-2 IIPR, e CPF n.º 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De conformidade com a Cláusula Sétima do convênio firmado entre as partes acima mencionadas e publicado no Boletim Oficial do Município n.º 641 editado em abril de 1998 – 1ª quinzena – a referida cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI – a quantia mensal de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais) referentes a serviços médicos; R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) referente a outros serviços; R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais) referentes a despesas, perfazendo um valor total de R\$ 22.747,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais) conforme especificação no cronograma anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O novo cronograma passará a vigorar a partir de 1º/12/98.

CLÁUSULA TERCEIRA: Inalteradas demais cláusulas do convênio mencionado na cláusula primeira deste termo.



E, por acharem justo e acertados.

Lapa - PR, 1º de Dezembro de 1998.


MIGUEL L. HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

TESTEMUNHAS:





CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

N.º DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
3.735	4,00	14.940,00
TOTAL		14.940,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR TOTAL
1	1	Dentista	780,00
2	1	Nutricionista	772,00
3	1	Enfermeira	680,00
4	2	Auxiliar de Enfermagem	540,00
5	5	Estagiário Medicina	1.260,00
6	1	Contador	60,00
7	2	Auxílio Transporte	120,00
8	1	Técnico de RX	628,00
TOTAL			4.840,00

3. OUTRAS DESPESAS

N.º	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Encargos Sociais	2.967,00
TOTAL		2.967,00

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços Médicos	14.940,00
2	Outros Serviços	4.840,00
3	Outras Despesas	2.967,00
TOTAL		22.747,00



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 05
E

Assunto : Referenda Termo Aditivo ao
Convênio que entre si cele-
bram o Município da Lapa e
a Associação de Proteção à
Maternidade e à Infância.

Documento apresentado em Expediente do Dia 08 / 12 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 12 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 1 / 1 / 99.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
E

Assunto : Referenda Termo Aditivo ao Convênio
que entre si celebram o Município da
Lapa e a Associação de Proteção à Ma
ternidade e à Infância.

Documento apresentado em Expediente do Dia 08 / 12 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 08 / 12 / 98
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Lorival Maurer Ramos

Lorival Maurer Ramos

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

João Renato

Lapa, / /

JOÃO RENATO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
E

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais
aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o
seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 52/98

Súmula: Referenda o Termo Aditivo ao
Convênio que entre si celebram o
Município da Lapa e a Associação
de Proteção à Maternidade e à
Infância.

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo ao Convênio que
entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à
Maternidade e à Infância.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 15 de Dezembro de 1998



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
2

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 52/98

Súmula: Referenda Termo Aditivo ao
Convênio que entre si
celebram o Município da
Lapa e a Associação de
Proteção à Maternidade e a
Infância.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio, mostrando ele ser relevante aos interesses públicos, podendo, então, ser referendado através de decreto legislativo, cujo projeto apresentamos em separado.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.:

Ver.:

Com o relator
Lapa 15/12/98
[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

AMMUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
8

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULT. ESP. BEM ESTAR
SOCIAL E ECOLOGIA

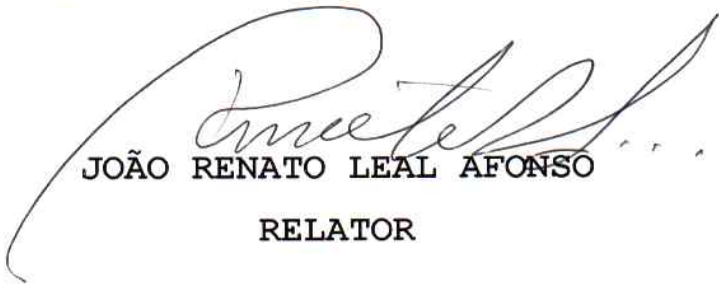
PARECER

projeto de Decreto Legislativo nº 52/98

Nada tem-se a opor quanto a matéria ora analisada, podendo ser ela alvo do crivo do Plenário desta Casa de Leis, cabendo a legalidade do convênio a ser decidida pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 11
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Larionel maurer Romes
com Relator

Ver.:

Dirceu R Ferreira
com relator



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1.100/98

DATA 15 / 12 / 98

REQUERIMENTO 349

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos seguintes projetos:**

- ⇒ Ante projeto de Lei nº 26/98, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 52/98 que referenda Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 53/98 que referenda o Decreto nº 5884, que delimita a Rua Luiz Francisco Notto, denominada pela Lei nº 762.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 54/98, que referenda o Decreto nº 5885 delimita a Rua Demétrio Bortoletto denominada pela Lei nº 7873.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 55/98 que referenda o Decreto nº 5886, que denomina de Rua Conselheiro Alves de Araújo, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 56/98 que referenda o Decreto nº 5887, que denomina de Rua Victor do Amaral, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto legislativo nº 57/98 que referenda o Decreto nº 5888, que denomina de Rua Hipólito Alves de Araújo via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 58/98 que referenda o Decreto nº 5889, que denomina de Rua Professor Raimundo, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 59/98 que referenda o Decreto nº 5890, que delimita a Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel a Rua denominada pela Lei nº 900.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 60/98 que referenda o Decreto nº 5891, que denomina de Rua Des. Octávio Ferreira do Amaral, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 61/98 que referenda o Decreto 5892, que denomina de Rua Francisco Alves, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 62/98, que referenda o decreto nº 5893 que denomina de Rua do Príncipe, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de decreto Legislativo nº 63/98, que referenda o Decreto nº 5894, que denomina de Rua João Cândido Ferreira via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 64/98, que referenda o Decreto nº 5895, que denomina de Rua José Lacerda, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 65/98, que referenda o Decreto nº 5896, que denomina de Rua Noel Rosa, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 66/98, que referenda o Decreto nº 5897, que denomina de Rua Pernambuco, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 67/98, que referenda o Decreto nº 5898, que denomina de Rua Santo Antonio, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 68/98, que referenda o Decreto nº 5899, que denomina de Travessa Vereador Antonio Zeve Sobrinho, via pública que especifica.
- ⇒ Projeto de Decreto Legislativo nº 69/98, que referenda o Decreto nº 5900, que denomina de Rua Gelson Luiz Capelli, via pública que especifica.

Lapa, 15 de Dezembro de 1998



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 13
5

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/98

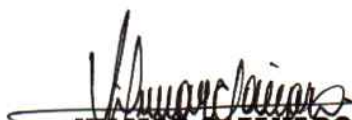
Súmula: Referenda o Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º- Fica referendado o Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 1998.


VILMAR C. FAVARO
1º Secretário




MARCO A. BORTOLETTO
Presidente